

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PAGAMENTO DE FORNECEDORES DIVERSOS POR MEIO DE ÚNICO CHEQUE. EMBORA TENHA HAVIDO VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/2015, AS DATAS E HORÁRIOS CONSTANTES NAS AUTENTICAÇÕES BANCÁRIAS PERMITEM A IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM E DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS PÚBLICOS. FALHA QUE, POR SI SÓ, NÃO COMPROMETE A HIGIEDEZ DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS QUANTO AO PONTO. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA (AUTORIDADE), PREVISTA NO ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI Nº 9.096/95 (REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS), E AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DO TOTAL DO FUNDO PARTIDÁRIO RECEBIDO, PARA PROMOÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA, CONFORME EXIGIDO NO ART. 44, INCISO V, DA LEI Nº 9.096/95. IRREGULARIDADES QUE CORRESPONDEM A PERCENTUAL DE 1,55% DAS RECEITAS ARRECADADAS NO EXERCÍCIO. Pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação: **a) do recolhimento de R\$ 32.018,78 (trinta e dois mil, dezoito reais e setenta e oito centavos) ao Tesouro Nacional, correspondentes ao recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos art. 14, §1.º, da Resolução TSE n.º 23.464/15; **b)** suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) mês, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 47, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.464/2015; e **c)** de aplicação dos valores de R\$ 11.000,00 para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, nos termos do § 5º do art. 44 da Lei nº 9.096/95.**